



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.306, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Nível de Mestrado.

O REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 7 de março de 2005, e em conformidade com os autos do Processo n.º 018613/2003-UFGPA, procedentes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovado o "Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de março de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – NÍVEL DE MESTRADO

TÍTULO I

DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Universidade Federal do Pará ministrará o Curso de Mestrado em Geografia, doravante denominado CMGEO-UFPA, oferecido pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º Será ministrado no CMGEO - UFPA um curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O CMGEO-UFPA, em nível de Mestrado está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O CMGEO-UFPA tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência. São objetivos do curso:

I - formar profissionais em nível de Mestrado em Geografia, proporcionando, a ampliação de quadros de pesquisadores qualificados nessa área, na região amazônica;

II - produzir novos conhecimentos sobre a realidade social amazônica, especialmente no âmbito da organização do território, a fim de relacioná-la também à gestão territorial;

III - ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes, principalmente das várias instituições locais e regionais, não apenas das universidades, como também nos vários níveis de escolaridade trabalhados pela ciência geográfica: ensino médio e fundamental;

IV - aplicar os conhecimentos obtidos durante o curso no planejamento, na pesquisa e no ensino desenvolvidos na região amazônica;

V - capacitar profissionais para a análise crítica das políticas públicas e dos impactos sócio-ambientais resultantes do processo de estruturação do espaço local e regional;

VI - capacitar profissionais para a área de gestão do território, em suas vertentes urbana, regional e ambiental, enfatizando as potencialidades locais, a utilização de instrumentos para análise de impactos sócio-espaciais e propostas de gestão do território.

Parágrafo único. O CMGEO - UFPA reger-se-á pela legislação federal pertinente com as normas da UFPA que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Das Características do Curso

Art. 4º Constituem aspectos do CMGEO-UFPA, comuns aos cursos “stricto sensu” da Universidade Federal do Pará:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente;
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 7º O CMGEO-UFPA é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Geografia ou áreas afins.

Parágrafo único. As inscrições ao Curso de Mestrado em Geografia, deverão ser postuladas na secretaria do CMGEO-UFPA em época e condições a serem previamente fixadas através de Edital.

Art. 8º As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal do Pará são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;

- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês).
- e) cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá ao termo do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 10 O número de alunos a serem admitidos para o CMGEO-UFPA será determinado pelo Colegiado do CMGEO-UFPA, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do CMGEO-UFPA, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 11 A seleção de candidatos ao CMGEO-UFPA será coordenada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Geografia - CPGEO, obedecido ao disposto pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§1º A seleção dos candidatos ao CMGEO-UFPA ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§2º O CMGEO-UFPA elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo a este Regimento Interno e contendo no mínimo:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso, bem como para docentes da própria instituição;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

§3º O edital de seleção do CMGEO-UFPA, deverá ser encaminhado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, que o deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp), para homologação.

Art. 12 A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§1º Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída e homologada pelo Colegiado uma Comissão de Seleção com docentes do quadro permanente do CMGEO-UFPA.

§2º Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar provas de seleção eliminatória, atribuindo conceitos conforme dispõe o Regimento Geral da UFPA;
- c) realizar um exame de proficiência em um idioma estrangeiro moderno a ser escolhido dentre o inglês, francês e espanhol;
- d) realizar um Exame de Português para os candidatos estrangeiros.

§3º A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso e/ou revisão de prova.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 13 Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 14 Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do CMGEO-UFPA procederá a inclusão dos aprovados no SISCA/UFPA, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único. Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do CMGEO-UFPA deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp) a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição em Disciplinas

Art. 15 A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do CMGEO-UFPA, sob orientação do Coordenador do CMGEO-UFPA, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§1º A escolha das disciplinas optativas, a serem cursadas pelo aluno, será feita pelo candidato, por ocasião da matrícula;

§2º É facultado ao aluno cursar disciplinas optativas de outros cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFPA e de outras instituições de Ensino Superior credenciados.

§3º O CMGEO – UFPA aceitará solicitação de matrícula de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPA e de outras instituições de ensino superior públicas credenciadas, limitadas às vagas ofertadas e definidas pelo Colegiado por semestre.

CAPÍTULO VIII

Do Trancamento e Cancelamento

Art. 16 O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 17 O aluno poderá requerer ao Coordenador do CMGEO-UFPA, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado por seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 18 O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 01 (um) semestre.

§1º Durante o Trancamento, Automático ou Solicitado, o aluno não terá direito a bolsa de estudo.

§2º Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 19 O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) se tiver, ao final da conclusão dos créditos exigidos para o mestrado, CR inferior a 32 (trinta e dois);
- e) se tiver conceito igual ou inferior a R (regular) em pelo menos duas disciplinas;
- f) se não completar o número de créditos mínimos exigidos no máximo em 30 (trinta) meses;
- g) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I

Do Colegiado de Curso

Art. 20 O CMGEO-UFPA terá um Colegiado constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do CMGEO-UFPA;
- b) o Vice-Coordenador do CMGEO-UFPA;
- c) dois professores de cada linha de pesquisa e integrante do quadro permanente do CMGEO-UFPA, definindo-se como tal, os docentes responsáveis por disciplinas do próprio CMGEO-UFPA.

Parágrafo único. O Coordenado e o Vice-Coordenador serão eleitos em eleição universal para um período de 2 (dois) anos.

d) representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos demais representantes.

Parágrafo único. A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do curso do CMGEO-UFPA, observadas as normas estipuladas em resolução específica.

Art. 21 Caberá ao Colegiado do CMGEO-UFPA:

- a) propor o Regimento Interno do CMGEO-UFPA e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Ensino (PROEG) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP);
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do CMGEO pela UFPA, ou por agências financiadoras externas;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta de edital com vista à admissão no Curso, elaborado pela Coordenação do CMGEO-UFPA;
- i) decidir sobre o aproveitamento de estudos;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos terminais;
- k) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do CMGEO-UFPA, nos termos do art. 26 deste Regimento, bem como o parecer exarado pela Comissão referida no artigo;

l) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
m) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor orientador, a respeito de projeto de trabalho final;
n) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão.

o) enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos critérios e prazos estabelecidos;

p) julgar as decisões “ad referendum” do Coordenador do CMGEO-UFPA, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

q) propor a lista triíplice para indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador do CMGEO-UFPA, após consulta eleitoral;

r) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do CMGEO-UFPA, prevista no § 1º art. 12;

s) aprovar pedidos de trancamento de matrícula encaminhados, de comum acordo, pelo aluno e seu orientador; e

t) estabelecer critérios para a concessão e o corte de bolsas de estudo administradas dentro do âmbito do Programa.

Art. 22 - As Reuniões Ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal, em datas a serem indicadas pelo Coordenador do CMGEO-UFPA na primeira reunião anual do Colegiado;

Parágrafo único. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do CMGEO-UFPA, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 23 O CMGEO-UFPA será administrado por uma Coordenação de Curso.

Art. 24 A Coordenação do CMGEO-UFPA será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, pertencentes ao quadro permanente do CMGEO-UFPA desta Universidade e com a titulação de Doutor ou Livre-Docente, ambos com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida pelas normas vigentes, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, conforme Regimento Geral da UFPA.

Art. 25 Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CMGEO-UFPA;
- b) coordenar as atividades didáticas do CMGEO-UFPA;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do CMGEO-UFPA;

- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea d) do art. 22;
- e) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFPA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do CMGEO-UFPA;
- f) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- g) indicar ao Colegiado do CMGEO-UFPA os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- h) indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a Comissão de seleção do sistema de admissão;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do CMGEO-UFPA;
- k) encaminhar relatórios anuais para a avaliação e validação do Colegiado e da PROPESP;
- l) encaminhar a programação de cada semestre letivo para compatibilização da carga horária dos docentes de acordo com seus respectivos departamentos ou núcleos; e
- m) participar regularmente com informes das reuniões do Departamento de Geografia.

Art. 26 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do CMGEO-UFPA e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 25 deste Regimento, sob pena do CMGEO-UFPA ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

§3º O Docente Decano, ao assumir a Coordenação do CMGEO-UFPA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 25 deste Regimento, sob pena do CMGEO-UFPA ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 27 A Coordenação do CMGEO-UFPA terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Portaria baixada pelo Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

CAPÍTULO X

Do Currículo

Art. 28 O currículo do CMGEO-UFPA será aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§1º O CMGEO-UFPA terá uma carga horária mínima de 580 horas com duração mínima de 04 (quatro) e máxima de 05(cinco) semestres letivos.

§2º Os requisitos para a obtenção do título de Mestre compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final.

§3º O trabalho final do curso do CMGEO-UFPA consistirá de uma dissertação de mestrado, conforme previsto no art. 40.

§4º Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da dissertação de mestrado, distribuídas conforme a tabela abaixo.

Disciplinas	nº de créditos	horas- aula
Obrigatórias	12	180
Optativa	04	060
Seminários de Dissertação	16	120
Dissertação de Mestrado	16	120
Total	48	480

§5º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por 1(um) semestre, além da duração mínima prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 29 O currículo do CMGEO-UFPA apresenta um módulo comum, módulos temáticos específicos e um módulo de dissertação de mestrado, conforme o Projeto de Criação, explicitados a seguir:

§1º O módulo comum é constituído por três disciplinas de carácter obrigatório para as duas subdivisões da área de concentração, correspondente a 12 créditos e 180 horas aula.

a) As disciplinas obrigatórias teóricas deverão ser cursadas no primeiro e segundo semestre letivo.

§2º Os módulos temáticos específicos correspondem às duas subdivisões da área de concentração (grandes linhas de pesquisa), conforme definidas no projeto de criação, entendidas enquanto áreas de acumulação científica de docentes e discentes do curso em torno das quais se desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, a saber:

I - *Gestão urbana e regional*

II - *Gestão dos recursos naturais e meio ambiente*

a) os módulos temáticos são constituídos por disciplinas optativas que deveram ser cursadas preferencialmente no segundo semestre letivo, uma em cada linha temática.

§3º O módulo de dissertação deverá ser cursado preferencialmente após a conclusão de todos os créditos. Este módulo compreende:

- a) a realização de dois Seminários de Dissertação;
- b) a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado pelo mestrando.

§4º Os Seminários de Dissertação constituem-se no exame de qualificação e na pré-defesa e representa pré-requisito para a realização da Defesa da Dissertação, conforme regulamentado no art. 44.

CAPÍTULO XI

Da Programação Periódica do Curso

Art. 30 O CMGEO-UFPA terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO XII

Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente do CMGEO-UFPA será constituído por professores indicados pelo Colegiado do CMGEO-UFPA, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo CMGEO-UFPA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, portaria baixada por essa Pró-Reitoria.

§2º O corpo docente do CMGEO-UFPA deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XIII -

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 32 O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelecem os art. 12 e 13.

Art. 33 O CMGEO-UFPA elaborará o seu Edital Individual de Seleção, o qual deverá obedecer ao disposto no art. 11.

SEÇÃO II

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 34 Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos e pela comprovação de conhecimento de uma língua estrangeira.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de Exc a Ins, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) EXC (excelente) – [9 a 10,0] (nove a dez)
- b) BOM (bom) – [7,0 a 8,9[(sete a oito virgula nove)
- c) REG (regular) – [5,0 a 6,9[(cinco a seis virgula nove)
- d) INS (insuficiente) [0 a 4,9[(zero a quatro virgula nove)

§3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a R (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

§5º Aos alunos que satisfizerem aos critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 35 A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos art. 36, 39 e 40, será expressa em unidades de créditos.

Art. 36 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

Art. 37 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do CMGEO-UFPA, os créditos de outros cursos de pós-graduação “stricto sensu” credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFPA, excluídos aqueles referentes às disciplinas obrigatórias e ao trabalho final.

Art. 38 O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro do prazo máximo de 30 meses com duração mínima de 480 horas, incluído 1 (um) período de trancamento ao quais qual tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê a letra “a” do art. 20 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO XIV

Da Concessão De Títulos

SEÇÃO I

Das Exigências

Art. 39 São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

Parágrafo único. A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II

Do Trabalho Final

Art. 40 Fica definido como trabalho final do CMGEO a elaboração e aprovação de dissertação, conforme definida por este Regimento, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 41 Para a elaboração da dissertação de mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do CMGEO-UFPA, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do CMGEO-UFPA.

§1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome será homologado pelo Colegiado do CMGEO-UFPA.

§2º Professores aposentados desta Universidade, poderão orientar dissertações, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do CMGEO-UFPA.

§3º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do CMGEO-UFPA, que deferirá ou não o pedido.

§4º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do CMGEO-UFPA, interromper o trabalho de orientação.

Art. 42 Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do CMGEO-UFPA, homologada pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 O projeto de dissertação de mestrado, após encaminhamento favorável do orientador, deverá ser apresentado pelo aluno, no Exame de qualificação à uma Comissão de Projeto, constituída para este fim, composta pelo orientador e por 2(dois) docentes portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Projeto aceitar o projeto de dissertação, atribuindo-lhe um conceito de I (Insuficiente) a Exc (Excelente), recusá-lo definitivamente ou solicitar reformulação dentro do prazo previsto para a conclusão do curso, levando em conta, o aprofundamento do tema e o caráter da proposta.

Art. 44 A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser precedida por um Seminário de Dissertação (Pré-Defesa), onde o aluno apresentará o andamento de sua dissertação de mestrado perante uma Comissão de Avaliação, constituída para este fim, composta pelo orientador e por 2 (dois) docentes portadores do título de doutor.

§1º O Seminário de Dissertação deverá preceder em pelo menos três meses a Defesa da Dissertação.

§2º A aprovação no Seminário de Dissertação constitui pré-requisito para a realização da Defesa da Dissertação.

§3º Caberá à Comissão de Avaliação aprovar o aluno para a Defesa, recusá-lo definitivamente ou solicitar reformulações do trabalho, a ser reapresentado perante à mesma dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.

Art. 45 A dissertação de mestrado será julgada por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e 01 (um) membro não pertencente ao CMGEO.

Art. 46 A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação de mestrado, nos termos deste Regimento.

§1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação da dissertação de mestrado, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

§3º Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do curso 5 (cinco) exemplares da dissertação e um artigo que sintetize a discussão e o desenvolvimento da temática enfocada.

SEÇÃO III

Da Concessão de Grau

Art. 47 Ao aluno do CMGEO-UFPA que satisfizer às exigências do Regulamento Geral da UFPA e do Regulamento Específico do CMGEO-UFPA será conferido o grau de Mestre em Geografia.

Art. 48 cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do CMGEO-UFPA encaminhará ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, para o devido registro.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Transitórias

Art. 49 Na primeira reunião do Colegiado do CMGEO-UFPA, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da CAPES para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do CMGEO-UFPA para um primeiro mandato.

Art. 50 O Coordenador do CMGEO-UFPA , além das providências atinentes ao curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do CMGEO-UFPA, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no Sisca/UFPA.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 51 As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do CMGEO-UFPA, respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 53 Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 54 Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CMGEO-UFPA e tão logo o CMGEO-UFPA obtenha recomendação junto à CAPES para dar início as atividades letivas.